



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000293725

Agravo de Instrumento Processo nº 2376478-05.2024.8.26.0000

Relator(a): **SÁ DUARTE**
Órgão Julgador: **33ª Câmara de Direito Privado**

COMARCA: SÃO PAULO

AGRAVANTE: MARIA EMMA JANY MAERKL

AGRAVADA: GMR MORUMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

VOTO Nº 54.952

Vistos.

Cuida-se de agravo de instrumento interposto contra a decisão que, em sede de ação anulatória de título executivo cumulada com indenização derivada de compromisso de compra e venda de imóvel, revogou a tutela de urgência inicialmente deferida, em razão do descumprimento, pela autora, da condição imposta para a manutenção da decisão.

Diante da ausência da comprovação do recolhimento do preparo no ato da interposição do recurso, determinei à agravante o pagamento do preparo em dobro, conforme previsão do artigo 1.007, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, no prazo de cinco dias.

O prazo assinalado, entretanto, transcorreu “in albis”.

Nesse passo, diante da ausência do preparo, não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

conheço do agravo de instrumento, eis que deserto.

Int.

São Paulo, 27 de março de 2025.

SÁ DUARTE

Relator